

TC 026.800/2010-1

Tipo: prestação de contas ordinária

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão (Sescoop/MA)

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Fábio Luís Trinca (CPF 053.902.988-29), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87), Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.686.623-87) e outros

Procurador: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

2. Trata-se de prestação de contas ordinária referente ao exercício de 2009, apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão (Sescoop/MA), entidade que gerencia contribuições parafiscais (serviço social autônomo), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cuja despesa realizada no exercício atingiu o valor de R\$ 117.454,50, conforme balanço orçamentário (fl. 37).

3. O processo de prestação de contas do exercício de 2008, TC 023.318/2009-6, encontra-se na Secex/MA aguardando instrução. O rol de responsáveis está juntado às fls. 3-6.

EXAME DAS CONTAS

4. Realizado o exame das contas, de acordo com as instruções vigentes, constatou-se que:

4.1. O processo está constituído de todas as peças arroladas no art. 13 da IN/TCU 57/2008.

4.2. O Relatório de Auditoria de Gestão, elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão (CGU/MA), contém todos os elementos relacionados na IN/TCU 57/2008 e DN/TCU 102/2009, alterada pela DN/TCU 103/2009.

4.3. O Relatório de Gestão contém os elementos relacionados na IN/TCU nº 57/2008 e DN/TCU 100/2009.

4.4. A empresa de auditoria independente emitiu parecer informando que a extensão dos exames não foi suficiente para expressar opinião sobre as demonstrações contábeis da entidade, tendo em vista as incertezas e omissões listadas nos itens 2 a 6 do parecer (fls. 59-60), que se relacionam com:

- a) falta de controles analíticos auxiliares na entidade que permitissem verificar a adequação do saldo contábil de R\$ 11.412,00, referente a obrigações com salários, encargos sociais e impostos a pagar;
- b) impossibilidade de apurar eventuais reflexos nas demonstrações contábeis decorrentes do processo de intervenção e de tomada de contas especial a que estava sendo submetida a entidade, bem como da paralisação de suas ações finalísticas;

- c) incerteza quanto à continuidade normal das atividades da Sescop/MA, que dependerá de decisão do Conselho Nacional da entidade;
- d) falta de apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, uma vez que a entidade adota critérios e demonstrações contábeis previstas na Lei 4.320/1964;
- e) impossibilidade de verificar a adequação dos saldos de mutação das demonstrações das variações patrimoniais e financeiras relativas ao exercício anterior, para fins de comparação com o atual, considerando que as demonstrações contábeis do ano de 2008 não foram examinadas por auditores independentes.

4.5. O Conselho Nacional do Sescop, por meio da Resolução 561/2010, aprovou com ressalvas a prestação de contas da unidade estadual (fl. 63). As ressalvas mencionadas dizem respeito aos pontos levantados pelos auditores independentes assim como ao período até 12/2/2009 e aos reflexos decorrentes dessa gestão, ainda integralmente conduzida pela presidente afastada.

4.6. Quanto ao mérito, o órgão de controle interno, Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU/SFCI), certificou a regularidade das contas e emitiu parecer no mesmo sentido (fls. 70-72).

4.7. No parecer acima, o dirigente do órgão de controle interno informa que, em razão de intervenção administrativa, na qual o Conselho Nacional do Sescop suspendeu as atividades da unidade estadual do Maranhão durante o exercício de 2009 devido a graves irregularidades verificadas em anos anteriores, não houve previsão orçamentária para a realização de ações finalísticas no referido exercício, direcionando-se a gestão apenas para a reestruturação e saneamento dos problemas que deram causa à intervenção. Por tal motivo, não houve constatações sobre os aspectos atinentes à gestão da unidade e quanto à implementação das recomendações anteriormente exaradas (fl. 71).

4.8. Assinala, ainda, o referido parecer que a entidade havia instaurado tomada de contas especial visando à apuração de responsabilidades e do dano causado ao erário durante a gestão anterior, bem como à promoção do respectivo ressarcimento (fl. 71).

4.9. A autoridade ministerial que supervisiona a área formulou pronunciamento atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório, certificado de auditoria e parecer do órgão de controle interno (fl. 73).

ANÁLISE/CONCLUSÃO

5. Não obstante as omissões e incertezas registradas no parecer da empresa de auditoria independente e as ressalvas feitas pelo Conselho Nacional do Sescop, as presentes contas podem ser aprovadas, tendo em vista que as questões de maior relevância expostas nessas manifestações derivam do processo de intervenção administrativa a que se submeteu a unidade estadual do Sescop.

6. Além disso, a CGU/MA realizou o exame dos atos de gestão praticados no exercício e verificou a inatividade do Sescop/MA, que geriu recursos de baixa materialidade, não tendo registrado nenhuma constatação de irregularidade na gestão em referência.

7. Desse modo, conclui-se que o processo se encontra em condições de ser apreciado quanto ao mérito, cabendo o julgamento pela regularidade das contas.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, que julgue regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis arrolados às fls. 3-6, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo.

SECEX/MA, 2ª Diretoria Técnica

São Luís/MA, 9 de maio de 2011

Jansen de Macêdo Santos
AUFC – Matr. TCU 3077-5